LEI Nº 134 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991.

Concede isenção do ISS para o pessoal envolvido na operação CENSO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do ISS – Imposto Sobre Serviços, o pessoal envolvido na operação do X RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL, no Município de São José do Vale do Rio Preto.

Parágrafo Único – Para fazer jus aos benefícios da presente Lei, o interessado deverá comprovar estar legalmente habilitado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para exercer suas atividades na base territorial do Município, mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o recenseamento no Município, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, Em 13 de setembro de 1991.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES Chefe de Gabinete

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA Procurador Jurídico

ANTONIO VITORINO DE SOUZA Secretario de Fazenda

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 13 de setembro de 1991.

Continuação da Lei nº 134 de 13 de setembro de 1991.

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES Chefe de Gabinete